



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.918, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre parcelamento de créditos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, regulamenta a Lei 4.856, de 22 de Dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, e suas alterações,

#### DECRETA:

Art. 1.º Por iniciativa do contribuinte, será firmado Termo de Parcelamento, por ele ou por mandatário, devendo ser autorizado pela autoridade competente definida no artigo 6.º e parágrafos deste Decreto.

§ 1.º No caso de parcelamento por mandatário é indispensável a apresentação do instrumento de procuração, com firma reconhecida em Tabelionato e com poderes para assinatura do respectivo termo, podendo o servidor municipal, se assim for solicitado, reter apenas cópia simples do documento, certificando a sua autenticidade com o original.

§ 2.º O reconhecimento de firma será dispensado quando apresentado documento de identidade do contribuinte, original ou cópia autenticada, que permita ao servidor municipal certificar a autenticidade da assinatura.

§ 3.º No caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado o ato societário que expressamente contenha a indicação dos sócios-gerentes ou administradores da pessoa jurídica e os seus poderes de representação, salvo no caso de apresentação de procuração com reconhecimento de firma pela pessoa jurídica.

§ 4.º Outros documentos poderão ser exigidos para instrução do pedido de parcelamento, a critério da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone:(54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá conceder, de ofício, parcelamento ou reparcelamento, como forma de complementar suas ações de cobrança.

§ 1.º O parcelamento ou reparcelamento de ofício poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2.º As propostas de parcelamento de ofício serão oferecidas por via postal, e-mail ou por outra forma viabilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, e a adesão dar-se-á mediante o pagamento da primeira parcela, dispensando-se outros documentos e mantendo-se no que couber, as regras dispostas na Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, e suas alterações.

§ 3.º Em se tratando de reparcelamento de débito nos termos dos §§ 1.º a 5.º do Art. 132 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, será permitida a realização de ofício, com o pagamento antecipado de 30% (trinta por cento) em até 05 dias, ficando sem efeito caso não haja o pagamento da parcela à vista.

Art. 3.º O crédito será consolidado, tomando-se como termo final para cálculo dos acréscimos devidos na data da emissão do Termo de Parcelamento de ofício.

Parágrafo único. O valor consolidado resultará da soma do valor tributo e dos respectivos acréscimos, conforme legislação que regulamenta a matéria.

Art. 4.º O valor da primeira parcela será obtido mediante a divisão do valor consolidado, na forma do artigo 3.º, pelo número de parcelas concedidas.

Parágrafo único. O crédito parcelado ficará sujeito à incidência de taxa de juros simples mensais até o mês do efetivo pagamento, conforme a legislação.

~~Art. 5.º No caso de parcelamento de ofício, a data de vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, sendo que o parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela.~~

~~Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela na data indicada implicará o cancelamento do parcelamento.~~

Art. 5.º No caso de parcelamento de ofício, a data de vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia 10 de cada mês, sendo que o parcelamento será considerado efetivado pelo pagamento da primeira parcela. (Redação dada pelo Decreto n.º 5.044, de 29/09/2020)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º São competentes para decidir sobre parcelamento de créditos na forma regulamentada neste decreto, o Diretor de Dívida Ativa e Execução Fiscal e o Chefe da Divisão de Cobrança e Dívida Ativa.

Art. 7.º O Parcelamento cancelado ficará sujeito à cobrança administrativa ou judicial, implicando no restabelecimento de toda a multa de mora e juros.

Art. 8.º Aderindo ao parcelamento de ofício, com o pagamento da primeira parcela o contribuinte abre mão dos recursos administrativos e judiciais, bem como, se optar por recorrer, perde os benefícios do parcelamento.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de abril de 2020.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração